



Adequação ambiental de pequenas propriedades da região do Médio Alto Uruguai - Rio Grande do Sul

Autor¹: Diego Balestrin, Autor²: Rafaelo Balbinot

Departamento de Engenharia Florestal, Centro de Educação Superior Norte-RS, CESNORS, Universidade Federal de Santa Maria, UFSM. 98400-000 Linha 7 de Setembro S/N Br 386, km 40, Frederico Westphalen, RS, Brasil (E-mail)¹: diegobalestrin@hotmail.com (E-mail)²: rafaelo.balbinot@gmail.com

Resumo

Na atualidade, as questões ambientais estão cada vez mais presentes no dia a dia da sociedade, sendo assim necessário produzir respeitando e preservando o meio ambiente, pois o desenvolvimento econômico de um país é fundamental para o bem estar, e melhoria nas condições de vida da população, e esta qualidade de vida somente é possível com um meio ambiente equilibrado e saudável. Na grande maioria das propriedades rurais, não somente nos municípios em questão neste trabalho, mas também em todo o estado e país, a um descumprimento do Código Florestal vigente, seja ele não aplicado por falta de conhecimento da população, descaso, ou até mesmo por falta de fiscalização dos órgãos ambientais. Foram mapeados os diferentes usos do solo de propriedades rurais situadas na região do Médio Alto Uruguai, estado do Rio Grande do Sul, e utilizando os equipamentos e softwares necessários para obter os resultados, verificou-se sua adequação ou não ao código florestal, analisando assim o efeito do seu cumprimento, sobre a utilização do solo em pequenas propriedades rurais. As avaliações deste trabalho mostram a verdadeira realidade da agricultura minifundiária da região, quais aplicações do código que causaram maiores mudanças nas propriedades, e seus impactos na propriedade, permitindo assim, um futuro trabalho baseado nos fatores que precisam ser melhorados e corrigidos em cada propriedade, para as mesmas estarem em dia com o Código Florestal vigente.

Palavras-chave: Propriedades rurais, Área de preservação permanente, Reserva legal.
Área temática: Impactos Ambientais

Abstract

Nowadays, environmental issues are increasingly present in the everyday life of society, so necessary to produce respecting and preserving the environment, because the economic development of a country is fundamental for the well-being, and improvement in living conditions of the population, and this life quality is only possible with a healthy and balanced environment. In the vast majority of rural properties, not only in the municipalities concerned in this research, but also throughout the state and country, there is a violation in the current Forestry Code, is it not applied for lack of knowledge from the population, neglect, or even through lack of supervision of environmental agencies. Different soil uses in rural properties from the Médio Alto Uruguai region, in the state of Rio Grande do Sul, were mapped, and using the equipment and software necessary to get the results, it was found its suitability or not suitability to the forestry code, analyzing the effect of its fulfillment, on land use in small rural properties. The evaluations of this work show the true reality of small-scale agriculture in the region, which are the applications of the code that caused major changes in the properties, and their impacts on the property, thus, a future work based on factors that need to be improved and corrected on each property, for the same being up to date with the current Forestry Code.

Keywords : Rural properties, Permanent preservation area, Legal reserves.
Theme area: Environmental impacts.



1 Introdução

Atualmente a sociedade vem discutindo e acompanhando o tema polêmico do Código Florestal Federal, sua aplicação nas diferentes regiões do estado e seus impactos, positivos e negativos. Isto está gerando conflitos de opiniões entre os órgãos de fiscalização ambiental e proprietários rurais, consequência da má socialização do conhecimento e também da não criação de alternativas que permitam planejar as mudanças necessárias. Com isto, hoje os conflitos com as práticas agrícolas de muitas propriedades rurais localizados em áreas ambientalmente sensíveis, como é o caso de grande parcela dos agricultores no sul do Brasil e, principalmente da área onde se propõe este estudo, é sem dúvida um grande desafio (TOURINHO, 2005).

As questões ambientais estão cada vez mais presentes no dia a dia da sociedade e com isso, surge a necessidade de conciliar desenvolvimento econômico e preservação ambiental, questões que antes eram tratadas separadamente, mas que já eram previstas no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que impõem a necessidade de conciliar produção com a preservação ambiental (BRASIL, 1988).

Apesar de polêmica, esta interação ainda é pouco estudada a campo, pois muito pouco se conhece sobre o real impacto ambiental e social da aplicação do Código Florestal Federal. Desta forma, o presente trabalho tem o objetivo de apresentar o mapeamento de dez propriedades rurais de Frederico Westphalen, Taquaruçu do Sul e Seberi, verificando a adequação ou não ao Código Florestal Federal vigente e analisando o efeito do seu cumprimento sobre a utilização do solo. Sendo que, ao final, será verificada a possibilidade de harmonizar as exigências de preservação e conservação, à necessidade de se compatibilizar melhores condições de vida na pequena propriedade rural.

Nas últimas décadas, o desenvolvimento econômico se sobrepôs, forjando as decisões políticas e colocando a questão ambiental num patamar inferior. Apesar de ter havido progressos tanto na legislação como na consciência ambiental em quase todo o mundo, a economia evoluiu implementando um crescimento em que o custo de produção é a chave do sucesso. As fontes de energia alternativa menos lesivas ao ambiente são mais caras, e pouco acessíveis a população, por este motivo são pouco usadas, portanto, o maior desafio para a sobrevivência da humanidade é viabilizar as atividades humanas sem deteriorar o meio ambiente, e para isto ocorrer é preciso que a questão ambiental se torne prioritária, ou seja, é ela que deve dar o balizamento. A atividade econômica terá que se adaptar a contingências ambientais (LANGENBACH, 2011).

O quadro socioambiental que caracteriza as sociedades contemporâneas revela que os impactos dos humanos sobre o meio ambiente estão se tornando cada vez mais complexos, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. O conceito de desenvolvimento sustentável surge para enfrentar a crise ecológica. (JACOBI, 1994).

No Código Florestal brasileiro (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), são observadas e definidas as áreas de proteção, o que demonstra sua importância diante a sociedade. Os conceitos sobre áreas de preservação permanentes e reserva legal, passaram a fazer parte do conceito de meio ambiente tentando preservar e consertar os “recursos hídricos, a paisagem, estabilidade ecológica, geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (SILVA, 2004).

1.1 Áreas de preservação permanente

De acordo com o Código Florestal brasileiro, arts. 2º e 3º (BRASIL, 1965), Áreas de Preservação Permanente são áreas “cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das



populações humanas.” Isso revela a necessidade, de preservarmos tais áreas, e nos da uma idéia das consequências que podemos sofrer caso estas não forem tratadas com respeito e bom senso.

Artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

- a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:
 - 1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - 2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - 3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - 4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - 5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
- d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
- h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

1.2 Reserva legal

Diante a importância da Reserva Legal, contemplada nos artigos 16º e 44º do Código Florestal, esta é definida como: Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas (BRASIL, 1965).

Ainda conforme o Código Florestal (BRASIL, 1965), no art. 16º, as florestas e outras formas de vegetação nativa, ressaltada as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

- I - oitenta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal;
- II - trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do § 7º deste artigo;
- III - vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e
- IV - vinte por cento, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País.

Assim observado, o artigo 16º e seus incisos, vale observar a importância de alguns deles para a pequena propriedade rural, objeto de estudo deste trabalho:

[...]

§ 2º A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e



critérios técnicos e científicos estabelecidos no regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3o deste artigo, sem prejuízo das demais legislações específicas.

§ 3o Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas. [...]

§ 6o Será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a:

I - oitenta por cento da propriedade rural localizada na Amazônia Legal;

II - cinquenta por cento da propriedade rural localizada nas demais regiões do País; e

(III - vinte e cinco por cento da pequena propriedade definida pelas alíneas "b" e "c" do inciso I do § 2o do art. 1o.[...]

§ 9o A averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário.

§ 11. Poderá ser instituída reserva legal em regime de condomínio entre mais de uma propriedade, respeitado o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental estadual competente e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos.

[...]

Isso nos revela as possibilidades que as pequenas propriedades possuem, e as diferentes formas que podem ser aplicadas para a regularização das mesmas, que foram caso a caso estudadas, e avaliadas neste trabalho.

2 Materiais e métodos

A Região Hidrográfica do Uruguai abrange a porção norte, noroeste e oeste do território sul-rio-grandense, com uma área de aproximadamente 127.031,13 km², equivalente a 47,88% da área do Estado. Sua população total está estimada em 2416.404 habitantes, que equivale a 23,73% da população do Estado, distribuídos em 286 municípios, com uma densidade demográfica em torno de 19,02 hab/km² (FEPAM, 2011).

Situado geograficamente no norte do estado do Rio Grande do Sul, o Alto Uruguai possui, quanto ao seu relevo, superfícies irregulares e cotas altimétricas que variam entre 400 a 800 m (PIRAN, 2001). Estas formas de relevo não permitem mecanização plena da superfície agrícola, ocorrendo principalmente nas propriedades localizadas nas áreas mais planas, por conta de um relevo menos acidentado bem como de uma melhor qualidade do solo.

No tocante à cobertura vegetal do Alto Uruguai, (PIRAN 2001) afirma que esta apresenta dois traços distintos: ao norte, o predomínio da floresta subtropical entremeada pela araucária, e ao sul, uma vegetação campestre, às vezes recortada pela penetração da floresta subtropical.

O solo é argiloso, pobre em quartzo, rico em ferro e manganês, cor vermelha escura, com pouca profundidade média, drenagem rápida e muito suscetível à erosão (STRECK, E.V.2008).

Para a avaliação dos dados contidos neste estudo, foram visitadas dez propriedades rurais situadas na região do Médio Alto Uruguai no estado do Rio Grande do Sul, onde que por meio da utilização de um GPS de navegação (Garmin 76 CSx), trena e caderneta de campo, foram demarcados e anotados os limites e divisas de cada propriedade rural, bem como a existência de nascentes, cursos d'água, florestas nativas, plantações agrícolas ou florestais, benfeitorias entre outros usos do solo na propriedade. Estas características e usos do solo foram cadastrados para posterior cálculo das respectivas áreas em hectares, para tanto foi utilizado o software TrackMaker PRO. Ao final, foi verificada a possibilidade de harmonizar



as exigências de preservação e conservação, à necessidade de se compatibilizar melhores condições de vida na pequena propriedade rural.

4 Resultados

Observou-se que 90% das propriedades analisadas estavam em desacordo com o código florestal vigente. A área média das propriedades é de 16,5 ha, ou seja, esta região é composta em sua grande maioria de pequenas propriedades rurais com base na agricultura familiar. A seguir na tabela 1, encontram-se os resultados das avaliações das propriedades referentes às situações irregulares observadas em cada uma delas.

Tabela 1_ Situação irregular vistoriada em cada propriedade.

Propriedade	APP	RL
1	X	
2	X	X
3	X	
4	X	X
5	X	X
6	-	-
7	X	
8	X	
9	X	X
10	X	

Fonte: Diego Balestrin, 2012.

A seguir na tabela 2, são apresentadas as características médias das propriedades analisadas antes e depois da adequação ambiental.

Tabela 2_ Situação média das propriedades analisadas antes e depois da adequação.

Situação	APP (%)	RL (%)	Agricultura (%)	Outros (%)
ANTES	5,8	14,1	65,9	13,4
DEPOIS	9,2	19,2	58,6	12,9

Fonte: Diego Balestrin, 2012.

O fato de utilizações como: açudes, benfeitorias, poteiros, entre outras das propriedades, (representado na tabela 2 pela coluna “Outros”), antes das adequações corresponderem a 13,4% e após a adequação passarem para 12,9%, redução de 0,5%, é explicado pelo fato de que em algumas propriedades que possuíam poteiros (bovinocultura), ou pastagens com limites nos cursos de água, tiveram que reduzir a área da mesma para a aplicação das previstas metragens exigidas no Código Florestal vigente.

Conclusões

As APP's em pequenas propriedades, do ponto de vista da situação inicial das mesmas, foi a que se mostrou com maior número de irregularidades diante o Código Florestal brasileiro, porém as áreas necessárias para sua adequação eram pequenas, em média 0,5 há por propriedade.



No caso da RL, menos da metade das propriedades estavam irregulares, porém as que estavam, necessitaram de maiores áreas para sua adequação, sendo este o maior fator de mudanças do uso do solo em área nas propriedades analisadas.

A redução da área de uso agrícola não é um empecilho para a aplicação do Código Florestal nas propriedades analisadas neste trabalho, pois não houveram reduções significativas num comparativo antes e depois da aplicação do mesmo.

Referências bibliográficas

BRASIL. 1965, **Código Florestal Brasileiro**. Disponível em:

<http://www.enge.com.br/lei4771_65.pdf>. Acesso em: 27 set. 2011.

BRASIL, 1965, **Código Florestal brasileiro**. Lei 4.771/65 arts. 2º e 3º

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Institui a Política Nacional do Meio Ambiente. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1981.

(FEPAM). **Região hidrográfica do uruguai**. Disponível em:

http://www.fepam.rs.gov.br/qualidade/regiao_uruguai.asp. Acesso em : 19/10/2011

(FEPAM). **U100 – Várzea**. Disponível em:

http://www.fepam.rs.gov.br/qualidade/bacia_u ru_varzea.asp. Acesso:19/10/20011.

JACOBI, Pedro, **Meio Ambiente e sustentabilidade**, [1994] p. 175 e p.180.

LANGENBACH, Tomaz, **A insustentável sustentabilidade ambiental**. Fórum de ciência e cultura 2011. Disponível em: <http://www.forumufrj.com.br/?p=668>. Acesso em 18 out.2011.

PIRAN, N. **Agricultura familiar: lutas e perspectivas no Alto Uruguai**. Erechim: EdiFAPES, Série Pensamento Acadêmico 11, 192p., 2001.

SILVA, Vicente Gomes da, **Legislação Ambiental comentada**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum 2004.

STRECK, E.V.; KÄMPF, N.; DALMOLIN, S.D.R.; KLAMT. E.; NASCIMENTO. C.P.; SCHNEIDER, P.; GIASSON, E.; PINTO, F.S.L. **Solos do Rio Grande do Sul**. 2.ed. Porto Alegre: EMATER/RS-ASCAR, 222p. 2008.

TOURINHO, Luiz Ancelmo Merlin, **O Código Florestal na pequena propriedade rural: um estudo de caso em três propriedades na microbacia do rio miringüava**, 2005.